

autos supra-referidos, foi dada por finda a contumácia, com cessação desta a partir daquela data, nos termos do artigo 337.º, n.º 6, do Código de Processo Penal, por detenção.

11 de Janeiro de 2007. — A Juíza de Direito, *Orlanda Marques*. — A Escrivã-Adjunta, *Maria Carmo Campante*.

4.º JUÍZO DO TRIBUNAL DE PEQUENA INSTÂNCIA CRIMINAL DE LOURES

Anúncio n.º 728/2007

A juíza de direito Ana Clara Serra Baptista, do 4.º Juízo do Tribunal de Pequena Instância Criminal de Loures, faz saber que no processo comum (tribunal singular) n.º 163/04.6PTLRS, pendente neste Tribunal contra o arguido Anselmo Albino Lamba, filho de Inocêncio Albino Lamba e de Cadidjatu Djalo, natural da Guiné-Bissau, nacional da Guiné-Bissau, nascido em 5 de Agosto de 1981, solteiro, titular do bilhete de identidade n.º 13645175, bilhete de identidade estrangeiro n.º 449862, com domicílio na Rua de Palmira Bastos, 1, 9.º C, Edifício Brasil, Odivelas, 2675-000 Odivelas, por se encontrar acusado da prática de um crime de condução sem habilitação legal, previsto e punido pelo artigo 3.º do Decreto-Lei n.º 2/98, de 3 de Janeiro, praticado em 10 de Fevereiro de 2004, foi o mesmo declarado contumaz, em 3 de Janeiro de 2007, nos termos do artigo 335.º do Código de Processo Penal.

A declaração de contumácia, que caducará com a apresentação do arguido em juízo ou com a sua detenção, tem os seguintes efeitos:

- a) Suspensão dos termos ulteriores do processo até à sua apresentação ou detenção do arguido, sem prejuízo da realização de actos urgentes, nos termos do artigo 320.º do Código de Processo Penal;
- b) Anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pelo arguido, após esta declaração;
- c) Proibição de obter quaisquer documentos, certidões ou registos junto de autoridades públicas.

11 de Janeiro de 2007. — A Juíza de Direito, *Ana Clara Serra Baptista*. — A Escrivã-Adjunta, *Paula Henriques*.

TRIBUNAL DA COMARCA DE OLIVEIRA DO BAIRRO

Anúncio n.º 729/2007

Insolvência de pessoa singular (requerida) Processo n.º 820/06.2TBOBR

Requerente — Nuno António Evangelho Condesso e outro(s).
Insolvente — Manuel António de Barros e outro(s).

No Tribunal da Comarca de Oliveira do Bairro, Secção Única de Oliveira do Bairro, no dia 14 de Dezembro de 2006, ao meio-dia, foi proferida sentença de declaração de insolvência dos devedores Manuel António de Barros, residente na Rua de Jaime Pato, 30, Troviscal, 3770-000 Oliveira do Bairro, e Solene da Silva Aires Novo, residente na Rua de Jaime Pato, 30, Troviscal, 3770-000 Oliveira do Bairro, com sede na morada indicada.

Para administrador da insolvência é nomeada a Dr.ª Cláudia Sousa Soares, com domicílio profissional na Rua de D. Afonso Henriques, 564, 2.º, direito e frente, 4435-006 Rio Tinto.

Conforme sentença proferida nos autos, verifica-se que o património do devedor não é presumivelmente suficiente para satisfação das custas do processo e das dívidas previsíveis da massa insolvente, não estando essa satisfação por outra forma garantida.

Ficam notificados todos os interessados de que podem, no prazo de 5 dias, requerer que a sentença seja complementada com as restantes menções do artigo 36.º do CIRE.

Da presente sentença pode ser interposto recurso, no prazo de 10 dias (artigo 42.º do CIRE), e ou deduzidos embargos, no prazo de 5 dias (artigos 40.º e 42.º do CIRE).

Com a petição de embargos, devem ser oferecidos todos os meios de prova de que o embargante disponha, ficando obrigado a apresentar as testemunhas arroladas, cujo número não pode exceder os limites previstos no artigo 789.º do Código de Processo Civil (n.º 2 do artigo 25.º do CIRE).

Ficam ainda notificados de que se declara aberto o incidente de qualificação da insolvência com carácter limitado, previsto no artigo 191.º do CIRE.

Ficam ainda advertidos de que os prazos só começam a correr finda a dilação dos éditos, cinco dias, e que esta se conta da publicação do último anúncio.

Os prazos são contínuos, não se suspendendo durante as férias judiciais (n.º 1 do artigo 9.º do CIRE).

Terminando o prazo em dia que os tribunais estiverem encerrados, transfere-se o seu termo para o 1.º dia útil seguinte.

15 de Dezembro de 2006. — A Juíza de Direito, *Paula Moura Leitão*. — O Oficial de Justiça, *Fátima Amaral*.

1000309582

1.º JUÍZO DO TRIBUNAL DA COMARCA DE OVAR

Anúncio n.º 730/2007

A Juíza de direito Raquel Ferreira Neves, do 1.º Juízo do Tribunal da Comarca de Ovar, faz saber que no processo comum (tribunal singular) n.º 371/04.0PAOVR, pendente neste Tribunal contra o arguido Sérgio Bruno dos Santos Pinheiro, filho de José Maria da Silva Pinheiro e de Célia Jesus dos Santos, natural de São Paio de Oleiros, Santa Maria da Feira, nascido em 9 de Novembro de 1981, solteiro, bilhete de identidade n.º 1210220, com domicílio na Zona Industrial da Silveirinha, 322, Granja, São João de Ver, 4520-000 Santa Maria da Feira, por se encontrar acusado da prática do crime de burla para obtenção de alimentos, bebidas ou serviços, previsto e punido pelo artigo 220.º, n.º 1, alínea a) do Código Penal, praticado em 20 de Junho de 2004, por despacho de 3 de Novembro de 2006, proferido nos autos supra-referidos, foi declarada a cessação de contumácia, a partir daquela data, nos termos do artigo 337.º, n.º 6 do Código de Processo Penal.

28 de Novembro de 2006. — A Juíza de Direito, *Raquel Ferreira Neves*. — A Escrivã-Adjunta, *Celina Ribeiro*.

Anúncio n.º 731/2007

Faz-se saber que, por despacho de 8 de Setembro de 2006, proferido nos autos de processo comum (tribunal singular) n.º 304/05.6GTAVR, pendentes no 1.º Juízo do Tribunal da Comarca de Ovar, que o Ministério Público move contra o arguido Vitaliy Mironov, filho de Vladimir e de Lydmila, natural do Cazaquistão, nacional do Cazaquistão, nascido em 16 de Dezembro de 1970, solteiro, número de identificação fiscal 2366321191, portador da licença de condução n.º 025570 da República do Cazaquistão, com última residência conhecida na Rua de Rego da Agua, 248, Samil, 3720-723 São Roque, por se encontrar acusado da prática de um crime de condução de veículo em estado de embriaguez, previsto e punido pelo artigo 292.º do Código Penal, foi o mesmo declarado contumaz, nos termos do artigo 335.º, n.ºs 1 e 3, do Código de Processo Penal, e para os fins previstos nesse normativo e no artigo 337.º, n.ºs 1 e 3 (1.ª parte), 5 (2.ª parte), e 6, do mesmo Código.

11 de Janeiro de 2007. — A Juíza de Direito, *Raquel Ferreira Neves*. — O Escrivão-Adjunto, *Domingos Pinho*.

Anúncio n.º 732/2007

Insolvência de pessoa singular (requerida) Processo n.º 581/06.5TBOVR

Requerente — Caixa Leasing e Factoring — Instituição Financeira de Crédito, S. A.

Requerido — Alcino José Marques Adrego.

No 1.º Juízo do Tribunal da Comarca de Ovar, no dia 16 de Janeiro de 2007, pelas 15 horas, foi proferida sentença de declaração de insolvência do devedor Alcino José Marques Adrego, com residência na Rua das Cavadinhas, 3885-012 Arada.

Para administradora da insolvência é nomeada a Dr.ª Teresa Alegre, com escritório na Rua do Mercado, bloco 3, 2.º, direito, apartado 204, 3781-907 Anadia.

Ficam advertidos os devedores do insolvente de que as prestações a que estejam obrigados deverão ser feitas à administradora da insolvência e não ao próprio insolvente.

Ficam advertidos os credores do insolvente de que devem comunicar de imediato à administradora da insolvência a existência de quaisquer garantias reais de que beneficiem.

Declara-se aberto o incidente de qualificação da insolvência com carácter pleno [artigo 36.º, alínea i), do CIRE].

Para citação dos credores e demais interessados correm éditos de cinco dias

Ficam citados todos os credores e demais interessados de tudo o que antecede e ainda de que:

O prazo para a reclamação de créditos foi fixado em 25 dias;

O requerimento de reclamação de créditos deve ser apresentado ou remetido por via postal registado à administradora da insolvência

nomeada, para o domicílio constante do presente edital (artigo 128.º, n.º 2, do CIRE), acompanhado dos documentos probatórios de que disponham;

Mesmo o credor que tenha o seu crédito por reconhecido por decisão definitiva não está dispensado de o reclamar no processo de insolvência (artigo 128.º, n.º 3, do CIRE);

Do requerimento de reclamação de créditos deve constar (artigo 128.º, n.º 1, do CIRE):

A proveniência do(s) crédito(s), data de vencimento, montante de capital e de juros;

As condições a que estejam subordinados, tanto suspensivas como resolutivas;

A sua natureza comum, subordinada, privilegiada ou garantida, e, neste último caso, os bens ou direitos objecto da garantia e respectivos dados de identificação registral, se aplicável;

A existência de eventuais garantias pessoais, com identificação dos garantidos;

A taxa de juros moratórios aplicável.

É designado o dia 17 de Abril de 2007, pelas 14 horas e 15 minutos, para a realização da reunião de assembleia de credores de apreciação do relatório, podendo fazer-se representar por mandatário com poderes especiais para o efeito.

Da presente sentença pode ser interposto recurso, no prazo de 10 dias (artigo 42.º do CIRE), e ou deduzidos embargos, no prazo de 5 dias (artigos 40.º e 42.º do CIRE).

Com a petição de embargos devem ser oferecidos todos os meios de prova de que o embargante disponha, ficando obrigado a apresentar as testemunhas arroladas, cujo número não pode exceder os limites previstos no artigo 789.º do Código de Processo Civil (artigo 25.º, n.º 2, do CIRE).

Ficam ainda advertidos de que os prazos para recurso, embargos e reclamação de créditos só começam a correr finda a dilação de cinco dias, e que esta se conta da publicação do último anúncio.

Os prazos são contínuos, não se suspendendo durante as férias judiciais (n.º 1 do artigo 9.º do CIRE).

Terminando o prazo em dia que os tribunais estiverem encerrados, transfere-se o seu termo para o 1.º dia útil seguinte.

17 de Janeiro de 2007. — A Juíza de Direito, *Raquel Ferreira Neves*. — O Oficial de Justiça, *Domingos Pinho*.

1000310063

2.º JUÍZO DO TRIBUNAL DA COMARCA DE PENICHE

Anúncio n.º 733/2007

A juíza de direito Alexandra Veiga, do 2.º Juízo do Tribunal da Comarca de Peniche, faz saber que no processo comum, (tribunal singular) n.º 8/01.9TBPN1, pendente neste Tribunal contra o arguido José Manuel Mesquita Viola, filho de Joaquim Ferreira Viola e de Maria Augusta, natural de Peniche, Ajuda (Peniche), nascido em 20 de Agosto de 1946, divorciado, bilhete de identidade n.º 180089, com domicílio na Avenida da Igreja, 25, Seixal, 2530-254 Lourinhã, por se encontrar acusado da prática de um crime de abuso de confiança, previsto e punido, à data dos factos, pelo artigo 300.º, n.ºs 1 e 2, alínea b), do CP/82 e, actualmente, pelo artigo 205.º, n.ºs 1 e 5 do Código Penal, praticado em 1 de Maio de 1994; um crime de falsificação de documento, previsto e punido à data dos factos, pelo artigo 228.º, n.º 1, alínea a) e n.º 2 do CP/92 e, actualmente, pelo artigo 256.º, n.º 1, alínea a) e n.º 3 do Código Penal, praticado em 1 de Maio de 1994, por despacho de 9 de Janeiro de 2007, proferido nos autos supra-referidos, foi data por finda a contumácia, com cessação desta a partir daquela data, nos termos do artigo 337.º, n.º 6, do Código de Processo Penal, por se ter apresentado em juízo.

11 de Janeiro de 2007. — A Juíza de Direito, *Alexandra Veiga*. — O Escrivão Auxiliar, *José Siopa*.

1.º JUÍZO DO TRIBUNAL DA COMARCA DE PONTE DE LIMA

Anúncio n.º 734/2007

Prestação de contas de administrador (CIRE) Processo n.º 95/06.3TBPTL-B

Administrador da insolvência — Fernando Carvalho.

O Dr. João Miguel Vieira de Sousa, juiz de direito deste Tribunal, faz saber que são os credores e os insolventes José Manuel de Matos Alves e Maria Rosa de Barros Cerqueira, residentes no lugar de Casal-deite, freguesia de Sá, Ponte de Lima, notificados para, no prazo

de cinco dias, decorridos que sejam 10 dias de éditos, que começarão a contar-se da publicação do anúncio, se pronunciarem sobre as contas apresentadas pelo administrador da insolvência (artigo 64.º, n.º 1, do CIRE).

O prazo é contínuo, não se suspendendo durante as férias judiciais (n.º 1 do artigo 9.º do CIRE).

17 de Janeiro de 2007. — O Juiz de Direito, *João Miguel Vieira de Sousa*. — O Oficial de Justiça, *Teresa Saraiva*.

3000224371

2.º JUÍZO DO TRIBUNAL DA COMARCA DE PONTE DE LIMA

Anúncio n.º 735/2007

Insolvência de pessoa colectiva (apresentação) Processo n.º 1412/06.1TBPTL

Devedor — Fábrica de Calçado Josico, L.^{da}
Credor — Millenium BCP e outro(s).

No 2.º Juízo do Tribunal da Comarca de Ponte de Lima, no dia 5 de Dezembro de 2006, pelas 17 horas, foi proferida sentença de declaração de insolvência do devedor Fábrica de Calçado Josico, L.^{da}, número de identificação fiscal 501781099; endereço: lugar de Beirão, freguesia da Gemieira, 4990 Ponte de Lima, com sede na morada indicada.

São administradores do devedor os sócios gerentes da requerente Manuel António Couto Alves, residente na Rua das Oliveiras, 73, Vale de São Martinho, Vila Nova de Famalicão, e Arlindo Gomes Araújo, residente na Rua das Oliveiras, 121, Vale de São Martinho, Vila Nova de Famalicão, a quem são fixados domicílios nas moradas indicadas.

Para administrador da insolvência é nomeado o Dr. Américo Torrinha, com endereço no lugar da Cividade, 286, Joane, 4760-247 Vila Nova de Famalicão.

Ficam advertidos os devedores do insolvente de que as prestações a que estejam obrigados deverão ser feitas ao administrador da insolvência e não ao próprio insolvente.

Ficam advertidos os credores do insolvente de que devem comunicar de imediato ao administrador da insolvência a existência de quaisquer garantias reais de que beneficiem.

Declara-se aberto o incidente de qualificação da insolvência com carácter pleno [alínea i) do artigo 36.º do CIRE].

Para citação dos credores e demais interessados correm éditos de cinco dias.

Ficam citados todos os credores e demais interessados de tudo o que antecede e ainda de que:

O prazo para a reclamação de créditos foi fixado em 30 dias;

O requerimento de reclamação de créditos deve ser apresentado ou remetido per via postal registada ao administrador da insolvência nomeado, para o domicílio constante do presente edital (n.º 2 do artigo 128.º do CIRE), acompanhado dos documentos probatórios de que disponham;

Mesmo o credor que tenha o seu crédito por reconhecido por decisão definitiva não está dispensado de o reclamar no processo de insolvência (n.º 3 do artigo 128.º do CIRE);

Do requerimento de reclamação de créditos deve constar (n.º 1 do artigo 128.º do CIRE):

A proveniência do(s) crédito(s), data de vencimento, montante de capital e de juros;

As condições a que estejam subordinados, tanto suspensivas como resolutivas;

A sua natureza comum, subordinada, privilegiada ou garantida, e, neste último caso, os bens ou direitos objecto da garantia e respectivos dados de identificação registral, se aplicável;

A existência de eventuais garantias pessoais, com identificação dos garantidos;

A taxa de juros moratórios aplicável.

É designado o dia 21 de Fevereiro de 2007, pelas 14 horas, para a realização da reunião de assembleia de credores de apreciação do relatório, podendo fazer-se representar por mandatário com poderes especiais para o efeito.

É facultada a participação de até três elementos da comissão de trabalhadores ou, na falta desta, de até três representantes dos trabalhadores por estes designados (n.º 6 do artigo 72.º do CIRE).

Da presente sentença pode ser interposto recurso, no prazo de 10 dias (artigo 42.º do CIRE), e ou deduzidos embargos, no prazo de 5 dias (artigos 40.º e 42.º do CIRE).

Com a petição de embargos devem ser oferecidos todos os meios de prova de que o embargante disponha, ficando obrigado a apresentar as testemunhas arroladas, cujo número não pode exceder os limites